



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLV EDIÇÃO Nº 106

BRASÍLIA - DF, SEGUNDA-FEIRA, 6 DE JUNHO DE 2016

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Poder Legislativo.....			30
Poder Executivo	1	15	
Governadoria.....		15	
Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e So- ciais		15	30
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão	5	17	33
Secretaria de Estado de Fazenda.....	5		34
Secretaria de Estado de Saúde		18	34
Secretaria de Estado de Mobilidade	6	19	35
Secretaria de Estado de Educação	6	19	35
Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável		20	40
Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos.....	7		
Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.....			40
Secretaria Estado da Segurança Pública e da Paz Social.....	7	20	40
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos	7	22	41
Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação	7	23	43
Secretaria Estado do Meio Ambiente	8	23	43
Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude		23	44
Secretaria de Estado de Cultura.....	12	28	44
Defensoria Pública do Distrito Federal.....		29	44
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		29	45
Controladoria Geral do Distrito Federal		29	45
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	14	29	45
Ineditoriais			45

SEÇÃO I

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 37.381, DE 03 DE JUNHO DE 2016

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 15.197.084,00 (quinze milhões, cento e noventa e sete mil e oitenta e quatro reais) para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, "a", da Lei nº 5.601, de 30 de dezembro de 2015, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 040.000.091/2016, 110.000.192/2016, 110.000.201/2016, 110.000.195/2016, 094.000.113/2016, 431.000.559/2016, 063.000.139/2016, 113.007.163/2016, 392.000.379/2016, 146.000.140/2016 e 146.000.136/2016, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias, crédito suplementar no valor de R\$ 15.197.084,00 (quinze milhões, cento e noventa e sete mil e oitenta e quatro reais) para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos III e IV.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes dos anexos I e II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 3 de junho de 2016
128º da República e 57º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO I		DESPESA		R\$ 1,00				
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				ORÇAMENTO FISCAL				
CANCELAMENTO				RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
130103/00001	19101	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL						978.000
04.122.6203.3046		MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA						
Ref. 000974	0004	MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA- SECRETARIA DE FAZENDA- DISTRITO FEDERAL	99	44.90.52	0	100	79.790	79.790
04.122.6203.3086		AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS						
Ref. 010601	0004	AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS-- SIA	29	44.90.51	0	100	254.250	254.250
04.129.6203.6066		AÇÃO DE INCENTIVO A ARRECADAÇÃO E EDUCAÇÃO TRIBUTÁRIA - PINAT						
Ref. 011603	0004	AÇÃO DE INCENTIVO A ARRECADAÇÃO E EDUCAÇÃO TRIBUTÁRIA - PINAT-PROGRAMA NOTA LEGAL-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.47	0	100	506.695	506.695
04.451.6203.3903		REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS						
Ref. 011604	6972	REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS-SECRETARIA DE FAZENDA-DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	100	137.265	137.265
190101/00001	22101	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS						9.153.290
15.451.6207.3619		REVITALIZAÇÃO DO PROJETO ORLA						
Ref. 010002	1292	REVITALIZAÇÃO DO PROJETO ORLA-SETOR DE HOTÉIS E TURISMO NORTE, ENTORNO DA CONCHA ACÚSTICA- PLANO PILOTO	1	44.90.51	0	100	1.390	1.390
15.451.6208.1968		ELABORAÇÃO DE PROJETOS						
Ref. 000276	0018	ELABORAÇÃO DE PROJETOS-URBANIZAÇÃO E INFRAESTRUTURA- DISTRITO FEDERAL	99	33.90.35	0	100	2.188.290	2.188.290
15.482.6208.3059		CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS - PRÓ-MORADIA						
Ref. 009967	0001	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS - PRÓ-MORADIA-ARAPOANGA-PLANALTIMA	6	44.90.51	3	100	800.000	800.000
15.782.6216.3054		CONSTRUÇÃO DE TÚNEL						
Ref. 007933	0002	(EPP)CONSTRUÇÃO DE TÚNEL-RODOVIÁRIO NA AVENIDA CENTRAL-TAGUATINGA	3	44.90.51	3	100	4.243.610	4.243.610
15.782.6216.3119		IMPLANTAÇÃO DO						

ANEXO I		DESPESA					RS 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL	
CANCELAMENTO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
Ref. 007935	0004							
	CORREDOR DE TRANSPORTE COLETIVO DO EIXO OESTE (LINHA VERDE)							
	(EPP)IMPLANTAÇÃO DO CORREDOR DE TRANSPORTE COLETIVO DO EIXO OESTE (LINHA VERDE)-- REGIÃO OESTE	83	44.90.51	3	100	930.000	930.000	
15.811.6206.7112	CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO DE ESPORTES							
Ref. 008032	0001							
	CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO DE ESPORTES-- GAMA							
	GINÁSIO CONSTRUÍDO (M2) 0	2	44.90.51	3	100	990.000	990.000	
200202/20202	26205						630.000	
	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER							
26.122.6001.8504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES							
Ref. 010362	0016							
	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES- DER-DF- PLANO PILOTO							
	BENEFÍCIO CONCEDIDO (UNIDADE) 0	1	33.90.48	0	100	390.000	390.000	
28.846.0001.9001	EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS							
Ref. 002361	6159							
	EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS-OUTRAS SENTENÇAS - DER-DF- PLANO PILOTO	1	33.20.91	0	100	150.000	150.000	
28.846.0001.9033	FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO							
Ref. 001265	6972							
	FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO- PAGAMENTO PASEP SOBRE RECEITAS E REPASSES/TRANSFERÊNCIA DER-DF- PLANO PILOTO	1	33.90.47	0	100	90.000	90.000	
190118/00001	28118						46.990	
	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL							
15.451.6001.3903	REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS							
Ref. 010568	9784							
	REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- LAGO SUL							
	PRÉDIO REFORMADO (M2) 600	16	33.90.39	0	120	30.000	30.000	
15.451.6210.1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO							
Ref. 010599	9973							
	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- LAGO SUL	16	44.90.51	0	100	16.990	16.990	
280209/28209	28209						2.318.900	
	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL -							

ANEXO I		DESPESA					RS 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL	
CANCELAMENTO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
CODHAB								
28.843.0001.9002	RETORNO DE FINANCIAMENTOS E ENCARGOS DO SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO							
Ref. 001770	0003							
	RETORNO DE FINANCIAMENTOS E ENCARGOS DO SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO--DISTRITO FEDERAL	99	32.90.21	0	100	629.738		
		99	46.90.71	0	100	1.689.162		
2.318.900								
2016AC00247							13.127.180	
TOTAL								
ANEXO II		DESPESA					RS 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL	
CANCELAMENTO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
170202/17202	23202						12.000	
	FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA - FHB							
10.122.6002.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Ref. 009982	0077							
	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA- PLANO PILOTO	1	33.90.39	0	420	12.000	12.000	
180902/18902	25904						2.057.904	
	FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL							
08.243.6228.4185	CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCFV							
Ref. 010153	0003							
	CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCFV-PSB - 06 A 17 ANOS - RECONV- DISTRITO FEDERAL	99	33.50.43	0	100	2.057.904	2.057.904	
2.057.904								
2016AC00247							2.069.904	
TOTAL								

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: Imprensa Nacional

RODRIGO ROLLEMBERG
Governador

RENATO SANTANA
Vice-Governador

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA
Secretário de Estado da Casa Civil,
Relações Institucionais e Sociais

ANEXO	III	DESPESA	R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES			ORÇAMENTO FISCAL

				RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
130103/00001	19101	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.93	0	100	978.000	978.000
28.846.0001.9050		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 001910	0063	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES- SECRETARIA DE FAZENDA- DISTRITO FEDERAL						
190101/00001	22101	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS						978.000
15.451.6210.3023		PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC						6.965.000
Ref. 009961	0076	PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC- PAVIMENTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE VIAS URBANAS NO SETOR HABITACIONAL BURITIS- SOBRADINHO II						
		PROGRAMA REALIZADO (UNIDADE) 0	26	44.90.51	3	100	1.500.000	1.500.000
15.451.6210.3058		EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO - PRÓ-MORADIA						
Ref. 009965	0003	(**) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO - PRÓ-MORADIA- CONDOMÍNIO SOL NASCENTE- CEILÂNDIA						
		ÁREA URBANIZADA (M2) 0	9	44.90.51	3	100	5.000.000	5.000.000
15.782.6216.5902		CONSTRUÇÃO DE VIADUTO						
Ref. 010024	7783	(EPP)CONSTRUÇÃO DE VIADUTO-- ÁGUAS CLARAS						
		VIADUTO CONSTRUÍDO (M2) 0	20	44.90.51	0	100	465.000	465.000
150205/15205	22214	SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA - SLU						2.188.290
15.452.6210.3101		CONSTRUÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO OESTE						
Ref. 010590	0003	(EPP)CONSTRUÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO OESTE- - SAMAMBAIA	12	33.90.39	0	100	2.188.290	2.188.290
200202/20202	26205	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER						630.000
26.122.6001.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 010237	0014	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-DER-DF-DISTRITO FEDERAL						
		UNIDADE MANTIDA (UNIDADE) 0	99	33.90.36	0	100	50.000	
			99	33.90.47	0	100	10.000	

ANEXO	III	DESPESA	R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES			ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO				RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FORTE	DETALHADO	TOTAL
26.122.6001.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						60.000
Ref. 010248	9672						
	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO E SEGURANÇA DE PRÓPRIOS - DER-DF-DISTRITO FEDERAL						
	UNIDADE MANTIDA (UNIDADE) 0	99	33.90.37	0	100	231.000	
		99	33.90.39	0	100	100.000	331.000
26.782.6216.1226	COMPENSAÇÃO AMBIENTAL EM ÁREAS DE INTERESSE DO TRANSPORTE						
Ref. 001256	0001						
	COMPENSAÇÃO AMBIENTAL EM ÁREAS DE INTERESSE DO TRANSPORTE-DER-DF-DISTRITO FEDERAL						
	COMPENSAÇÃO AMBIENTAL REALIZADA (UNIDADE) 0	99	33.90.39	0	100	85.000	85.000
26.782.6216.4039	MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS						
Ref. 008121	0002						
	MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS-LEVES E PESADOS - DER-DF-DISTRITO FEDERAL						
	VEÍCULO MANTIDO (UNIDADE) 0	99	33.90.39	0	100	100.000	100.000
26.782.6216.4993	LICENCIAMENTO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS RODOVIÁRIAS						
Ref. 001247	0001						
	LICENCIAMENTO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS RODOVIÁRIAS-DER-DF-DISTRITO FEDERAL						
	TAXA PAGA (UNIDADE) 0	99	33.90.39	0	100	54.000	54.000
190118/00001	28118						46.990
04.122.6001.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 010553	9787						
	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- LAGO SUL						
	UNIDADE MANTIDA (UNIDADE) 1	16	33.90.39	0	100	16.990	16.990
04.421.6211.2426	FORTEALECIMENTO DAS AÇÕES DE APOIO AO INTERNO E SUA FAMÍLIA						
Ref. 010556	8504						
	FORTEALECIMENTO DAS AÇÕES DE APOIO AO INTERNO E SUA FAMÍLIA-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- LAGO SUL						
	PESSOA ASSISTIDA (UNIDADE) 6						

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
DO CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL

Aos dois dias do mês de junho de dois mil e dezesseis, às 09 horas e 37 minutos, no Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal, situado no SCS Quadra 09, Bloco B, 1º Subsolo, Edifício Parque Cidade Corporate Brasília/DF, realizou-se a trigésima primeira reunião extraordinária do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal, instituído pela Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, como entidade gestora única do Regime Próprio de Previdência Social do Distrito Federal, dirigida pelo Senhor Adamor de Queiroz Maciel, que convidou a mim Ana Claudia Rodrigues de Sousa dos Santos para secretariar a sessão. Estando presentes os Conselheiros Suplentes: Adamor de Queiroz Maciel e Eliete Santos da Silva, Registra-se que tendo em vista a ausência dos Conselheiros Titulares, os conselheiros Adamor de Queiroz Maciel e Eliete Santos da Silva participaram desta reunião na qualidade de Conselheiros Titulares. Verificada a existência de quórum, a sessão foi iniciada pelo Item I - Processo de Prestação Contas - exercício 2015. Foi encaminhada ao Conselho Fiscal, cópia do processo Nº 413.000.041/2015 por meio do memorando Nº 34/2016 - PRESI/IPREV, contendo 1.308 folhas distribuídas em 6 (seis) volumes. Tendo em vista, ter sido observado inconformidade sequencial nas cópias, o colegiado resolveu devolver para que seja retificada a sequência das folhas, a fim de não prejudicar a análise deste conselho. Item II - leitura e apreciação das respostas aos expedientes enviados. Registra-se que as respostas recebidas sobre o Comitê de Política de Investimento e de Auditoria da UCI - Unidade de Controle Interno foram lidas e analisadas, porém não contemplou ao que foi requerido. Item III - Análise dos processos Nº 0413.000104/2015 - Parecer Técnico referente ao Estudo Atuarial/2015 e Nº 0413.000066/2015 - Parcelamento referente ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários. Os referidos processos foram recebidos e estão sob análise deste Conselho. Registra-se que o processo referente à Política de Investimentos, até a presente data, ainda não foi encaminhado ao CONFIS. Item IV - Assuntos gerais. O Presidente relatou que foi recebido convite do Conselho de Administração feito por meio do memorando Nº 06/2016/PRESI/CONAD, para que o CONFIS participe da 49ª reunião extraordinária, a ser realizada em 09/06/2016. Após discussão, e considerando o entendimento do Conselho quanto à importância da participação de seus membros nos eventos promovidos pela ABIPEM, deliberaram por solicitar ao IPREV que seja feita inscrição dos membros nos congressos indicados pelo CONFIS, a serem realizados no ano em curso. Registra-se que conforme calendário, a próxima reunião ficou pré-agendada para o dia 01 de julho de 2016. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente encerrou a reunião às 17 horas e 20 minutos. Eu, Ana Claudia Rodrigues de Sousa dos Santos, lavrei a presente ata, que após lida foi aprovada pelos Conselheiros.

ADAMOR DE QUEIROZ MACIEL
Presidente CONFIS

ELIETE SANTOS DA SILVA
Vice-Presidente do CONFIS

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 08, DE 03 DE JUNHO DE 2016.

Dispõe sobre procedimentos a serem seguidos na análise de processos administrativos de jurisdição voluntária.

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do art. 149, do Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011, Considerando as atividades de monitoramento realizadas por meio do Malha Fiscal em conformidade com o que dispõe o art. 22 do Decreto 33269/2011 e a necessidade de saneamento dos indícios apontados por esse monitoramento na Escrituração Fiscal do Contribuinte por meio da correta escrituração do Livro Fiscal Eletrônico - LFE de que trata a Portaria nº 210 de 14 de julho de 2006; Considerando que a correta escrituração dos livros fiscais eletrônicos pelo Contribuinte é de suma importância para a análise de processos relativos a pedido cancelamento de dívida ativa referente à ISS e ICMS declarados em LFE, requerimento de transferência de saldo credor do ICMS e pedido de concessão de regimes especiais, RESOLVE:

Art. 1º O deferimento dos processos administrativos fiscais de jurisdição voluntária referentes a pedido de cancelamento de dívida ativa decorrente de imposto declarado e não recolhido em livro fiscal eletrônico, pedido de concessão de regime especial, pedido de atribuição da condição de substituto tributário nos termos do decreto 34.063/2012 e requerimento de transferência de saldo credor do ICMS na forma do art. 61 do Decreto nº 18.955 de 22 de dezembro de 1997, fica condicionado à prévia regularização dos indícios do MALHA FISCAL elencados abaixo, referentes a livros eletrônicos cujo período de referência seja igual ou anterior ao quarto mês antecedente ao mês do protocolo do processo:

I - Indício do Tipo 1 - Faturamento mensal informado pelas administradoras de cartão de débito e crédito em valor superior à soma do faturamento do ISS e ICMS informados no LFE do mesmo mês.

II - Indício do Tipo 2 - Somatório do ICMS destacado nas Notas Fiscais Eletrônicas - NFe de saída em valor superior ao débito de ICMS informado no LFE.

III - Indício do Tipo 3 - Transporte de saldo credor em valor superior ao saldo credor a transportar registrado no mês anterior.

IV - Indício do Tipo 4 - Aproveitamento de crédito em operações em que a apropriação é vedada.

V - Indício do Tipo 9 - Somatório do ISS destacado em NFe de prestação de serviços em que foi informado "Brasília" (código 5300108) como "município de incidência" ou, na falta desse, como "município de ocorrência do fato gerador" em valor superior ao valor do "ISS destacado" informado no LFE.

§1º - O servidor da agência de atendimento da receita do DF informará ao contribuinte da existência de pendências relativas ao MALHA FISCAL ao protocolar o processo administrativo.

§2º - A regularização de que trata o caput se dará com a retificação das informações do LFE ou com a justificativa para as divergências apontadas.

§3º - As justificativas de que trata o §1º deverão ser encaminhadas, juntamente com os documentos suficientes para a sua comprovação, por meio do atendimento virtual, disponível no sítio da SEF (www.fazenda.df.gov.br), selecionando o Assunto: "Comunicados/ Notificações/ Auto de Infração" e o Tipo de Atendimento: "Projeto VERITAS - Informações".

Art. 2º Após a exclusão do contribuinte do MALHA FISCAL com resolução das pendências apontadas, o contribuinte deverá abrir um atendimento virtual, disponível no sítio da SEF (www.fazenda.df.gov.br), selecionando o Assunto: "Processos" e o Tipo de Atendimento: "Informações", informando o número do processo administrativo pendente de análise para que o servidor responsável prossiga com a regular análise do processo.

Art. 3º Para processos relativos a transferência de saldo credor de ICMS na forma do art. 61 do Decreto nº 18.955 de 22 de dezembro de 1997, a regularização a que se refere o art. 1º deverá alcançar todos os estabelecimentos do contribuinte titular do saldo credor e do contribuinte para o qual o saldo será transferido.

Art. 4º Esta Instrução Normativa em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

HORMINO DE ALMEIDA JÚNIOR

COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - GAMA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 73, DE 03 DE JUNHO DE 2016.

Isenção do IPTU/TLP - Aposentado, pensionista ou beneficiário da assistência social O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30/12/1996, na Lei nº 4.022, de 28/09/2007, na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, e ainda na Lei nº 5.593, de 28/12/2015, que prorroga a vigência das concessões das isenções previstas nos diplomas legais acima descritos até 31 de dezembro de 2019, DECIDE: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, referente ao(s) exercício(s) abaixo relacionado(s), para o(s) imóvel(is) abaixo relacionado(s), na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, ENDEREÇO, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO(S), MOTIVO: 046.000.655/2016, MARGARIDA BUENO RODRIGUES, 114.989.781-34, QNP 24 CJ C LT 01 CEILÂNDIA, 4689018-1, 2016, a interessada não é aposentada/pensionista ou beneficiária da Previdência Social. O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

REGINALDO LIMA DE JESUS

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 36, DE 02 DE JUNHO DE 2016.

Isenção de ITCD - Lei nº 1.343/1996 e/ou 3.804/2006.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e ainda, com amparo na Lei nº 1.343/1996 e/ou Lei nº 3.804/2006, DECIDE: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO(A), DE CUJUS, DATA DO ÓBITO, ENDEREÇO, INSCRIÇÃO, HERDEIROS, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 046.002083/2015, GEODETE GOMES DE LIRA, JOSE GOMES DE LIRA, 16/05/2015, QNM 22, CONJUNTO J, CASA 06, CEILANDIA NORTE/DF, 4601203-6, GEODETE GOMES DE LIRA, GLACELIANA GOMES DE LIRA, GIOVANA GOMES DE LIRA, GEORGINA GOMES DE LIRA, GEDEONI GOMES DE LIRA, NÃO HOUE MANIFESTAÇÃO PARA CUMPRIMENTO DA NOTIFICAÇÃO Nº 135/2015. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

RICARDO PASSOS SANTOS

SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE

TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 153, DE 30 DE MAIO DE 2016.

O DIRETOR GERAL DA TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial o artigo 7º, do Regimento Interno desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 27.660, de 24 de janeiro de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão e apresentação de Relatório Final da Sindicância nº 11/2016, de que trata a Instrução nº 111, de 25 de abril de 2016, publicada no DODF, de 27/04/2016.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

LÉO CARLOS CRUZ

INSTRUÇÃO Nº 156, DE 30 DE MAIO DE 2016.

O DIRETOR GERAL DA TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial o artigo 7º, do Regimento Interno desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 27.660, de 24 de janeiro de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Reinstaurar, sem prejuízo dos atos anteriormente praticados, Processo Administrativo Disciplinar - PAD Nº 07/2015 de que trata a Instrução nº 107, de 09 de junho de 2015.

Art. 2º Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Instrução, para a conclusão dos trabalhos.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

LÉO CARLOS CRUZ

INSTRUÇÃO Nº 158, DE 1º DE JUNHO DE 2016.

O DIRETOR GERAL DA TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial o artigo 7º, do Regimento Interno desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 27.660, de 24 de janeiro de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Reinstaurar, sem prejuízo dos atos anteriormente praticados, Procedimento de Sindicância nº 16/2015, de que trata a Instrução nº 164, publicada no DODF de 20/08/2015, prorrogada pela última vez pela Instrução nº 40, publicada no DODF de 04/02/2016.

Art. 2º Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Instrução, para a conclusão dos trabalhos.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

LÉO CARLOS CRUZ

INSTRUÇÃO Nº 159, DE 1º DE JUNHO DE 2016.

O DIRETOR GERAL DA TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial o artigo 7º, do Regimento Interno desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 27.660, de 24 de janeiro de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Reinstaurar, sem prejuízo dos atos anteriormente praticados, Procedimento de Sindicância nº 10/2016, de que trata a Instrução nº 110, publicada no DODF de 27/04/2016.

Art. 2º Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta instrução, para a conclusão dos trabalhos.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

LÉO CARLOS CRUZ

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 21, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2016. (*)

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 186/2015-CEDF, de 1º de dezembro de 2015, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, e, ainda, o que consta no Processo: 084.000146/2012, RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, a contar da data de publicação da portaria oriunda do citado parecer até 31 de julho de 2020, o Centro Educacional Juscelino Kubitschek - Taguatinga, situado na QNG Área Especial nº 13, Taguatinga - Distrito Federal, mantido pela Prospera Sociedade Educacional Ltda., com sede no mesmo endereço.

Art. 2º Autorizar a oferta do ensino fundamental, do 6º ao 9º ano.

Art. 3º Autorizar a oferta do ensino médio.

Art. 4º Aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo as matrizes curriculares que constituem anexos I e II do citado parecer.

Art. 5º Validar os atos escolares praticados pela instituição educacional, com os exclusivos fins de atendimento aos estudantes matriculados irregularmente, de 2011 a 2015, conforme listagem constante dos autos.

Art. 6º Excluído por cumprimento.

Art. 7º Excluído por cumprimento.

Art. 8º Excluído por cumprimento.

Art. 9º Excluído por cumprimento.

Art. 10. Advertir a instituição educacional pela inobservância do artigo 97 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO GREGÓRIO FILHO

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreções no original, publicado no DODF nº 24, de 04/02/2016, página 10.

DESPACHO DO SECRETÁRIO (*)

Em 02 de fevereiro de 2016.

PROCESSO: 084.000146/2012 INTERESSADO: Centro Educacional Juscelino Kubitschek - Taguatinga Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 35.316, de 10 de abril de 2014, e tendo em vista os elementos contido no Processo nº 084.000146/2012, HOMOLOGO o PARECER Nº 186/2015-CEDF, de 1º de dezembro de 2015, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: a) credenciar, a contar da data de publicação da portaria oriunda do citado parecer até 31 de julho de 2020, o Centro Educacional Juscelino Kubitschek - Taguatinga, situado na QNG Área Especial nº 13, Taguatinga - Distrito Federal, mantido pela Prospera Sociedade Educacional Ltda., com sede no mesmo endereço; b) autorizar a oferta do ensino fundamental, do 6º ao 9º ano; c) autorizar a oferta do ensino médio; d) aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo as matrizes curriculares que constituem anexos I e II deste parecer; e) validar os atos escolares praticados pela instituição educacional, com os exclusivos fins de atendimento aos estudantes matriculados irregularmente, de 2011 a 2015, conforme listagem constante dos autos; f) excluído por cumprimento; g) Excluído por cumprimento.; h) excluído por cumprimento; i) excluído por cumprimento; j) advertir a instituição educacional pela inobservância do artigo 97 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

JÚLIO GREGÓRIO FILHO

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreções no original, publicado no DODF nº 23, de 03/02/2016, página 07.

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 141, de 25 de maio de 2016, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, publicada no DODF nº 102, de 31 de maio de 2016, página 29, ONDE SE LÊ: "...constante no Processo 084.006303/2012...", LEIA-SE: "... constante no Processo 080.006303/2012...".

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 372, de 31/07/2013, no artigo 7º, da publicada no DODF nº 158, de 02/08/2013, página 19, ONDE SE LÊ: "...nº 0460.000200/2012...", Leia-Se: "...nº 0460.000128/2013...".

CORREGEDORIA DE EDUCAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 66, DE 02 DE JUNHO DE 2016.

A CHEFE DA CORREGEDORIA DE EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo inciso I, do artigo 1º da Portaria nº 201, de 23 de novembro de 2015, publicada no DODF nº 225, de 24 de novembro de 2015, p. 39 e, RESOLVE:

Art. 1º Acolher Integralmente o Relatório Final da Comissão Processante designada para apuração dos fatos constante do Processo nº 080.000.718/2009.

Art. 2º Determinar o Arquivamento dos autos.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA MARIA CUNHA GONDIM

ORDEM DE SERVIÇO Nº 67, DE 02 DE JUNHO DE 2016.

A CHEFE DA CORREGEDORIA DE EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo inciso I, do artigo 1º da Portaria nº 201, de 23 de novembro de 2015, publicada no DODF nº 225, de 24 de novembro de 2015, p. 39 e, RESOLVE:

Art. 1º Acolher Integralmente o Relatório Final da Comissão Processante designada para apuração dos fatos constante do Processo nº 082.013.834/1998.

Art. 2º Determinar o Arquivamento dos autos.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA MARIA CUNHA GONDIM

ORDEM DE SERVIÇO Nº 68, DE 02 DE JUNHO DE 2016.

A CHEFE DA CORREGEDORIA DE EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo inciso I, do artigo 1º da Portaria nº 201, de 23 de novembro de 2015, publicada no DODF nº 225, de 24 de novembro de 2015, p. 39 e, RESOLVE:

Art. 1º Acolher Integralmente o Relatório Final da Comissão Processante designada para apuração dos fatos constante do Processo nº 468.000.466/2012.

Art. 2º Determinar o Arquivamento dos autos.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA MARIA CUNHA GONDIM

ORDEM DE SERVIÇO Nº 69, DE 02 DE JUNHO DE 2016.

A CHEFE DA CORREGEDORIA DE EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo inciso I, do artigo 1º da Portaria nº 201, de 23 de novembro de 2015, publicada no DODF nº 225, de 24 de novembro de 2015, p. 39 e, RESOLVE:

Art. 1º Acolher Integralmente o Relatório Final da Comissão Processante designada para apuração dos fatos constante do Processo nº 080.000.686/2015.

Art. 2º Determinar o Arquivamento dos autos.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA MARIA CUNHA GONDIM

ORDEM DE SERVIÇO Nº 70, DE 02 DE JUNHO DE 2016.
A CHEFE DA CORREGEDORIA DE EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo inciso I, do artigo 1º da Portaria nº 201, de 23 de novembro de 2015, publicada no DODF nº 225, de 24 de novembro de 2015, p. 39, RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar o prazo para a conclusão do Processo Disciplinar nº 080.003535/2014 por 60 (sessenta) dias, a contar de 5 de junho de 2016, conforme artigo 217, Parágrafo Único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.
Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
MÔNICA MARIA CUNHA GONDIM

ORDEM DE SERVIÇO Nº 71, DE 02 DE JUNHO DE 2016.
A CHEFE DA CORREGEDORIA DE EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo inciso I, do artigo 1º da Portaria nº 201, de 23 de novembro de 2015, publicada no DODF nº 225, de 24 de novembro de 2015, p. 39, RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar o prazo para a conclusão dos Processos Disciplinares nº 080.001754/2015 e 080.008610/2015, por 60 (sessenta) dias, a contar de 11 de junho de 2016, conforme artigo 217, Parágrafo Único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.
Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
MÔNICA MARIA CUNHA GONDIM

ORDEM DE SERVIÇO Nº 72, DE 02 DE JUNHO DE 2016.
A CHEFE DA CORREGEDORIA DE EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo inciso I, do artigo 1º da Portaria nº 201, de 23 de novembro de 2015, publicada no DODF nº 225, de 24 de novembro de 2015, p. 39, RESOLVE:
Art. 1º Tornar sem efeito a Ordem de Serviço nº 53, de 03 de maio de 2016, publicada no DODF nº 85, de 5 de maio de 2016, p. 38.
Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
MÔNICA MARIA CUNHA GONDIM

**SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO,
DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES,
IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS**

PORTARIA CONJUNTA Nº 03, DE 31 DE MAIO DE 2016.
OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso de suas atribuições regimentais e, ainda, de acordo com disposto no Decreto nº. 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c o artigo 19 do Decreto nº. 32.598, de 15 de dezembro de 2010, RESOLVEM:
Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:
DE: UO: 25.904 - FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL
UG: 180902 - FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL
PARA: UO: 18101 - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL
UG: 160101 - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL
Programa de Trabalho: 08.244.6228.4161.0001- Gestão e Aprimoramento de Benefícios de Transferências de Renda- IGD
Natureza de Despesa: 33.90.39
Fonte: 358
Valor: R\$ 3.159.552,00 (três milhões cento e cinquenta e nove mil quinhentos e cinquenta e dois reais) na Natureza de Despesa 33.90.39 e R\$ 145.284,00 (cento e quarenta e cinco mil duzentos e oitenta e quatro reais) na Natureza de Despesa 44.90.52.
Objeto: Descentralização de crédito orçamentário a fim de viabilizar contratação de cadastradores e aquisição de materiais necessários à execução das atividades de cadastramento, conforme Memorando nº 237/2016 SUBSAS, às fls. 2/7 do processo nº 431.000.623/2016.
Art. 2º - Art. 2º. Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.
JOE CARLO VIANA VALLE
Secretário de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres,
Igualdade Racial e Direitos Humanos Distrito Federal
U. O Cedente

JÚLIO GREGÓRIO FILHO
Secretário de Estado de Educação do do Distrito Federal
U. O Favorecida

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA
PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL**

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 457, DE 02 DE JUNHO DE 2016.
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 9º, inciso XV do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784 de 16 de março de 2007 e o §1º do Art. 263 da Lei 9.503/97 que institui o Código de Trânsito Brasileiro e em cumprimento a decisão judicial constante dos Autos nº 2012.01.1.192552-7 e do processo administrativo nº 055.014720/2016, RESOLVE:

Art. 1º CANCELAR a Carteira Nacional de Habilitação de JORGE MIGUEL ATHAYDE DE LYRA, registro nº 04124134607, RENACH DF715245945 e tipográfico nº 0054141818, emitida em 08/09/2008 por este departamento.
Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.
JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 459, DE 31 DE MAIO DE 2016.
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE:
Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para uso de código para gravames financeiros de compra e venda com Reserva de Domínio, Alienação Fiduciária em Garantia, Penhor de Veículos e Arrendamento Mercantil ou Leasing o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restringe-se aos acessos das funções 2550 e 2001, que corresponde o registro de contratos e a consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2009 do Contran, Processo nº 055.014611/2016, SO-ROCRE- CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A, CNPJ 04.814.563/0001-74.
Art.2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.
JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 460, DE 31 DE MAIO DE 2016.
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 267/2013, RESOLVE:
Art. 1º Credenciar pelo período de 12 (doze) meses, a título precário, o acesso e uso do sistema do Detran-DF, na modalidade de Despachante Autônomo, DIRCE SOARES PE-REIRA, CPF 057.235.401-06, Processo nº 055.014818/2016.
Art.2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.
JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 461, DE 31 DE MAIO DE 2016.
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 267/2013, RESOLVE:
Art. 1º Credenciar pelo período de 12 (doze) meses, a título precário, o acesso e uso do sistema do Detran-DF, na modalidade de Despachante Autônomo, LUCAS BATISTA DO NASCIMENTO, CPF 048.350.211-18, Processo nº 055.014817/2016.
Art.2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.
JAYME AMORIM DE SOUSA

**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA
E SERVIÇOS PÚBLICOS**

COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA

EXTRATO DA PORTARIA Nº 013/2016-PR DE 01 DE MARÇO DE 2016
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - TCE
O Diretor-Presidente da COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB, de acordo com o seu Estatuto Social, acolhendo o disposto na Resolução nº 102/1998-TCDF e na Instrução Normativa nº 05/2012-STC, RESOLVE: I - Instaurar, Tomada de Contas Especial composta pelos empregados, Paulo Ceser de Siqueira Neves, Cleonice Maria de Oliveira e Lidiane Farias Mourão, para apurar os fatos e identificar os responsáveis pelo pagamento de multas cominatórias, referente ao atraso no envio de documentos à Comissão de Valores Mobiliários - CVM, constantes dos processos nº 093.000.079/2014 e 093.000.007/2012. II - Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos. III - Considerar a presente Portaria em vigor a partir desta data
ARI JOAQUIM DA SILVA

**SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO
TERRITÓRIO E HABITAÇÃO**

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 34, DE 31 DE MAIO DE 2016.
O ADMINISTRADOR REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS, no uso da competência que lhe é atribuída pelo inciso XLIII, do artigo 53, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 16.240, de dezembro de 1994, tendo em vista o disposto no parágrafo 1º, do artigo 2º, do Decreto nº 17.079, de 28 de dezembro de 1995, RESOLVE:
Art. 1º Estabelecer os valores de preços públicos indicados no ANEXO I correspondentes à utilização de áreas públicas, no âmbito da Região Administrativa de Aguas Claras, referentes ao ano de 2016, nos termos da Lei Distrital nº 1.118, de 21 de junho de 1996, da Portaria nº

286, da Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal, de 16 de dezembro de 2010, do disposto no Decreto nº 30.734, de 27 de agosto de 2009, e da Lei Complementar nº 435, de 27 de dezembro de 2001.

Art. 2º Estabelecer, à unidade por m² (metro quadrado), o preço público em R\$ 0,01 (hum centavo de Real), R\$ 0,33 (trinta e três centavos de Real) e R\$ 3,99 (três Reais e noventa e nove centavos), por dia, mês e ano, respectivamente, para utilização de área pública requerida pelos serviços de utilidade pública e associações sem fins lucrativos.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

ANEXO I - 2015 ÁGUAS CLARAS				
Espaço ocupado em Áreas Públicas com finalidades comerciais ou prestação de serviços por:	UNIDADE	Valores em Real Preço Público		
		DIA	MÊS	ANO
Comércio Estabelecido:		30	12	1
a) com cobertura (marquise,toldos telhados e similares)	m²	0,66	18,31	219,72
b) sem cobertura	m²	0,22	6,65	79,89
Estacionamento cercado sem cobrança de ingresso ou qualquer preço	m²	0,01	0,33	3,99
Canteiro de obras, parque de diversão, circo, exposição, espaço para realização de evento e similar	m²	0,15	1,54	18,50
Feira permanente	m²	0,21	6,32	75,90
Feira livre e similar	m²	0,09	2,99	35,95
Banca em mercado	m²	0,41	12,34	148,10
Placa, painel publicitário e similar	m²	*	*	*
Comércio ou serviço ambulante em veículo motorizado ou não:				
a) quiosque, trailer e similar	m²	**	**	**
b) balcão, carrinho, tabuleiro, banca e similar	und	**	**	**
c) caminhão	und	5,17	155,13	1.861,63
Avanço de posto de serviço (PAG/PLL)	m²	0,07	2,33	27,96
Abrigo de taxi	m²	0,22	6,65	79,89
Área efetivamente utilizada com instalações e equipamentos que concorram para realização de evento com finalidade comercial	m²	0,61	18,31	219,72
Outras finalidades	m²	0,61	18,31	219,72
* Ver Lei 3.035/2002 **Ver Lei 4.257/2008				

MANOEL VALDECI MACHADO ELIAS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 30, DE 31 DE MAIO DE 2016

O ADMINISTRADOR REGIONAL INTERINO, DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR DE INDÚSTRIAS E ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo: 53, inciso V do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.247/1994, RESOLVE:

Art. 1 º Tornar Público o acolhimento na íntegra do Relatório Final de Análise e Vistoria dos Bens Móveis - 2016, designada pelo Ordem de Serviço nº 24, de 06 de maio de 2016, publicada no DODF nº 89, de 11 de maio de 2016, decorrente do resultado das verificações realizadas "in loco" nesta Região Administrativa.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ BRANDÃO PERES

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.951/16- PRESI/IBRAM.

Processo nº 391.000.968/2010. Autuado (a): COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB Objeto: Auto de Infração nº 0165/2010. Decisão: Procedência do Auto de Infração por violação aos incisos XI, XIII e XVIII do art. 54 da Lei Distrital nº 41/89 e manter as penalidades de Advertência e Multa. Conceder a redução da penalidade de multa em 90% (noventa por cento), nos termos do artigo 49, §2º, da Lei 41/89, sendo desnecessária a pactuação de acordo escrito, posto que a autuada tomou todas as medidas efetivas necessárias a evitar a continuidade dos fatos que deram origem a infração ambiental. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

LEOCLIDES ARRUDA
Presidente Substituto

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.001.000/16- PRESI/IBRAM

Processo nº 391.000.624/2015. Autuado (a): ANTENOR LACERDA DE LIMA - ME. Objeto: Auto de Infração nº 5927/2015. Decisão: Procedência do Auto de infração por violação aos artigos 2º e 14º § 3º, da Lei nº 4.092/2008, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

JANE MARIA VILAS BÔAS
Presidente

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.001.001/16- PRESI/IBRAM.

Processo nº 391.001.063/2015. Autuado (a): SPETARIA BAR 17 LTDA - ME. Objeto: Auto de Infração nº 6112/2015. Decisão: Procedência do Auto de infração por violação aos artigos 2º e 14º § 3º, da Lei nº 4.092/2008, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

JANE MARIA VILAS BÔAS
Presidente

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.001.002/16- PRESI/IBRAM.

Processo nº 391.001.696 /2013. Autuado (a): DORANILTO CARDOSO DE ALARCÃO. Objeto: Auto de Infração nº 3534/2013. Decisão: Procedência do Auto de infração por violação ao artigo 54, incisos I e XXII, da Lei nº 041/89, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

JANE MARIA VILAS BÔAS
Presidente

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.001.003/16- PRESI/IBRAM.

Processo nº 391.000.066/2013. Autuado (a): Objeto: Auto de Infração nº 2049/2013. Decisão: Nulidade do Auto de infração por autuações sucessivas enquanto pendente recurso administrativo.

JANE MARIA VILAS BÔAS
Presidente

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.001.042/16- PRESI/IBRAM.

Processo nº 391.001.058/2014. Autuado (a): PATRICIA E THIAGO PETISCARIA LTDA - ME. Objeto: Auto de Infração nº 2173/2014. Decisão: Procedência do Auto de infração por violação aos artigos 2º e 14º, da Lei nº 4.092/2008, mantendo-se as penalidades de interdição total e multa. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

JANE MARIA VILAS BÔAS
Presidente

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.001.043/16- PRESI/IBRAM.

Processo nº 391.000.812/2013. Autuado (a): GONCALVES E BEZERRA LTDA - ME. Objeto: Auto de Infração nº 3060/2013. Decisão: Procedência do Auto de infração por violação ao artigo 54, incisos IV e XIII, da Lei nº 041/89, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

JANE MARIA VILAS BÔAS
Presidente

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.001.044/16- PRESI/IBRAM.

Processo nº 391.000.444/2015. Autuado (a): J R DA SILVA LANCHONETE - ME. Objeto: Auto de Infração nº 3600/2015. Decisão: Procedência do Auto de infração por violação aos artigos 2º e 14º, da Lei n. 4.092/2008, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

JANE MARIA VILAS BÔAS
Presidente

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.001.045/16- PRESI/IBRAM.

Processo nº 391.000.492/2015. Autuado (a): ELIAN DO NASCIMENTO BATINGA. Objeto: Auto de Infração nº 5203/2015. Decisão: Procedência do Auto de infração por violação aos artigos 2º e 14º § 3º, da Lei nº 4.092/2008, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

JANE MARIA VILAS BÔAS
Presidente

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.001.046/16- PRESI/IBRAM.

Processo nº 391.001.194/2010. Autuado (a): NOVACAP. Objeto: Auto de Infração nº 1171/2010. Decisão: Procedência do Auto de infração por violação ao artigo 54, incisos IV, XII e XIII, da Lei nº 041/89, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

JANE MARIA VILAS BÔAS
Presidente

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.001.047/16- PRESI/IBRAM.

Processo nº 391.000.150/2010. Autuado (a): COSME DAMIÃO SARMENTO DE SOUZA. Objeto: Auto de Infração nº 0711/2010. Decisão: Parcial procedência do Auto de infração por violação aos artigos 2º e 14º, da Lei nº 4.092/2008, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

JANE MARIA VILAS BÔAS
Presidente

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.001.048/16- PRESI/IBRAM.
Processo nº 391.001.207/2013. Autuado (a): VIACAO PIONEIRA. Objeto: Auto de Infração nº 2550/2013. Decisão: Procedência do Auto de infração por violação ao artigo 54, incisos I, XII e XXII, da Lei nº 041/89, mantendo-se as penalidades de advertência, interdição e multa. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.
JANE MARIA VILAS BÔAS
Presidente

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.001.049/16- PRESI/IBRAM.
Processo nº 391.000.119/2010. Autuado (a): JOSE CADETE DE SOUSA FILHO ME. Objeto: Auto de Infração nº 0709/2010. Decisão: Procedência do Auto de infração por violação aos artigos 2º, 7º § 1º e 14º § 1º, da Lei nº 4.092/2008, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.
JANE MARIA VILAS BÔAS
Presidente

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.001.050/16- PRESI/IBRAM.
Processo nº 391.001.873/2013. Autuado (a): JULIANE CRISTINE SOARES DE SOUSA - ME. Objeto: Auto de Infração nº 3305/2013. Decisão: Parcial procedência do Auto de infração por violação ao artigo 54, inciso I, da Lei nº 041/89, mantendo-se a penalidade de advertência e multa. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.
JANE MARIA VILAS BÔAS
Presidente

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.001.051/16- PRESI/IBRAM.
Processo nº 391.000.005/2013. Autuado (a): HELIO NASCIMENTO DOS SANTOS - ME. Objeto: Auto de Infração nº 2337/2012. Decisão: Procedência do Auto de infração por violação aos artigos 2º, 7º § 1º e 14º § 1º, da Lei nº 4.092/2008, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.
JANE MARIA VILAS BÔAS
Presidente

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.001.052/16- PRESI/IBRAM.
Processo nº 391.001.530/2012. Autuado (a): VIACAO PLANETA LTDA. Objeto: Auto de Infração nº 2407/2012. Decisão: Procedência do Auto de infração por violação ao artigo 54, inciso XII, da Lei nº 041/89. Ressalte-se que a penalidade foi cumprida. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.
JANE MARIA VILAS BÔAS
Presidente

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.001.053/16- PRESI/IBRAM.
Processo nº 391.001.528/2012. Autuado (a): VIACAO PLANETA LTDA. Objeto: Auto de Infração nº 2408/2012. Decisão: Procedência do Auto de infração por violação ao artigo 54, incisos I e XIII, da Lei nº 041/89. Ressalte-se que o estabelecimento já foi desembargado. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.
JANE MARIA VILAS BÔAS
Presidente

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.001.054/16- PRESI/IBRAM.
Processo nº 391.001.694/2013. Autuado (a): PECOBRAI COM. DE DERIVADOS DE PETROLEO BRASILIA LTDA. Objeto: Auto de Infração nº 3309/2013. Decisão: Procedência do Auto de infração por violação às normas da ABNT NBR 14605-2, 13786 e 13783, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.
JANE MARIA VILAS BÔAS
Presidente

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.001.055/16- PRESI/IBRAM.
Processo nº 391.001.267/2014. Autuado (a): JANDILSON CESARIO DE TORRES. Objeto: Auto de Infração nº 4751/2014. Decisão: Procedência do Auto de infração por violação ao artigo 54, inciso XXIII, da Lei nº 041/89 e à Lei nº 4.329/09, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.
JANE MARIA VILAS BÔAS
Presidente

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.001.056/16- PRESI/IBRAM.
Processo nº 391.000.191/2015. Autuado (a): M DE S PANTOJA BAR - ME. Objeto: Auto de Infração nº 5269/2015. Decisão: Procedência do Auto de infração por violação aos artigos 2º e 14º, da Lei nº 4.092/2008, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.
JANE MARIA VILAS BÔAS
Presidente

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.001.057/16- PRESI/IBRAM.
Processo nº 391.001.362/2014. Autuado (a): LILIANE VIEIRA CANDIDO. Objeto: Auto de Infração nº 4445/2014. Decisão: Procedência do Auto de infração por violação ao artigo 3º, incisos II e IX, da Lei nº 4.060/07, mantendo-se a penalidade de multa. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.
JANE MARIA VILAS BÔAS
Presidente

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.001.058/16- PRESI/IBRAM.
Processo nº 391.000.311/2015. Autuado (a): GIDALVA ALVES DE SOUZA. Objeto: Auto de Infração nº 5201/2015. Decisão: Procedência do Auto de infração por violação aos artigos 2º e 14, da Lei nº 4.092/2008, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.
JANE MARIA VILAS BÔAS
Presidente

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.001.059/16- PRESI/IBRAM.
Processo nº 391.000.448/2014. Autuado (a): CARLOS CARDOSO. Objeto: Auto de Infração nº 2900/2014. Decisão: Procedência do Auto de infração por violação ao artigo 54, incisos I e XIII, da Lei nº 041/89, mantendo-se a penalidade de interdição total. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.
JANE MARIA VILAS BÔAS
Presidente

EXTRATO DA DECISÃO Nº. 100.001.060/16- PRESI/IBRAM.
Processo nº 391.000.886/2013. Autuado (a): OVIDIO REATO. Objeto: Auto de Infração nº 2724/2013. Decisão: Procedência do Auto de infração por violação ao artigo 54, incisos XX e XXII, da Lei nº 041/89, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.
JANE MARIA VILAS BÔAS
Presidente

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.001.061/16- PRESI/IBRAM.
Processo nº 391.001.286/2014. Autuado (a): MAICON SANTANA DA SILVA. Objeto: Auto de Infração nº 4618/2014. Decisão: Procedência do Auto de infração por violação ao artigo 3º, incisos V e VI, da Lei nº 4.060/07, mantendo-se a penalidade de multa. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.
JANE MARIA VILAS BÔAS
Presidente

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.001.062/16- PRESI/IBRAM.
Processo nº 391.001.407/2014. Autuado (a): RICARDO GUERRA CHAVES. Objeto: Auto de Infração nº 4746/2014. Decisão: Procedência do Auto de infração por violação ao artigo 54, incisos XXIII, da Lei nº 041/89 e à Lei nº 4.329/09, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.
JANE MARIA VILAS BÔAS
Presidente

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.001.063/16- PRESI/IBRAM.
Processo nº 391.001.233/2014. Autuado (a): TERESINHA LOPES PEREIRA. Objeto: Auto de Infração nº 4610/2014. Decisão: Procedência do Auto de infração por violação ao artigo 54, incisos XIII e XXIII, da Lei nº 041/89, mantendo-se a penalidade de multa. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.
JANE MARIA VILAS BÔAS
Presidente

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.001.064/16- PRESI/IBRAM.
Processo nº 391.000.958/2008. Autuado (a): BANCO DO BRASIL S/A. Objeto: Auto de Infração nº 0256/2008. Decisão: Nulidade do Auto de infração em razão do equívoco na indicação da autoria da infração ambiental.
JANE MARIA VILAS BÔAS
Presidente

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.001.065/16- PRESI/IBRAM.
Processo nº 391.000.354/2009. Autuado (a): GCE S/A. Objeto: Auto de Infração nº 0170/2008. Decisão: Procedência do Auto de infração por violação aos artigos 54, incisos XIII e XXIII, da Lei nº 041/89, 2º, § único e 3º do Decreto nº 14.783/93, mantendo-se as penalidades de advertência e multa. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.
JANE MARIA VILAS BÔAS
Presidente

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.001.066/16- PRESI/IBRAM.
Processo nº 391.000.460/2013. Autuado (a): GABRIELA BAR, DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS, LOCAÇÃO DE MESAS E CONFECÇÃO DE ROUPAS LTDA. Objeto: Auto de Infração nº 1986/2013. Decisão: Parcial procedência do Auto de infração por violação aos artigos 2º, 7º § 1º e 14 § 1º, da Lei nº 4.092/2008, mantendo-se a penalidade de multa. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.
JANE MARIA VILAS BÔAS
Presidente

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.001.067/16- PRESI/IBRAM.
Processo nº 391.001.722/2013. Autuado (a): FELIPE WAGNER MARTINS DA COSTA - ME. Objeto: Auto de Infração nº 3312/2013. Decisão: Procedência do Auto de infração por violação aos artigos 2º, 7º § 1º e 14 § 1º, da Lei nº 4.092/2008, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.
JANE MARIA VILAS BÔAS
Presidente

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.001.068/16- PRESI/IBRAM.
Processo nº 190.000.748/2006. Autuado (a): MARITZA KOPP SETTI GHEPINI. Objeto: Auto de Infração nº 1192/2006. Decisão: Procedência do Auto de infração por violação ao artigo 54, incisos I e XXIII, da Lei nº 041/89, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.
JANE MARIA VILAS BÔAS
Presidente

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.001.069/16- PRESI/IBRAM.
Processo nº 391.000.934/2007. Autuado (a): EMPRESA SANTO ANTONIO TRANSPORTES E TURISMO LTDA. Objeto: Auto de Infração nº 6468/2007. Decisão: Procedência do Auto de infração por violação ao artigo 54, incisos XII, da Lei nº 041/89, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.
JANE MARIA VILAS BÔAS
Presidente

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.001.070/16- PRESI/IBRAM.
Processo nº 391.000.726/2008. Autuado (a): WALKER ANTONIO XAVIER SANTOS. Objeto: Auto de Infração nº 1861/2008. Decisão: Improcedência do Auto de infração por falta de materialidade da infração.
JANE MARIA VILAS BÔAS
Presidente

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.001.071/16- PRESI/IBRAM.
Processo nº 391.000.224/2014. Autuado (a): ADMINISTRACAO REGIONAL DO LAGO NORTE. Objeto: Auto de Infração nº 3018/2014. Decisão: Procedência do Auto de infração por violação ao artigo 54, inciso XXII, da Lei nº 041/89, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.
JANE MARIA VILAS BÔAS
Presidente

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.001.072/16- PRESI/IBRAM.
Processo nº 391.000.674/2007. Autuado (a): ARGEMIRO UBIRACI SEABRA ALVES. Objeto: Auto de Infração nº 6477/2007. Decisão: Nulidade do Auto de infração por restar configurado erro na tipificação da infração ambiental.
JANE MARIA VILAS BÔAS
Presidente

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.001.073 /16- PRESI/IBRAM.
Processo nº 391.000.531/2013. Autuado (a): L&A MAMORES E GRANITOS LTDA - ME. Objeto: Auto de Infração nº 2762/2013. Decisão: Procedência do Auto de infração por violação ao artigo 54, incisos XII e XIII, da Lei nº 041/89, mantendo-se a penalidade de advertência e multa. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.
JANE MARIA VILAS BÔAS
Presidente

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.001.074/16- PRESI/IBRAM.
Processo nº 391.000.596/2013. Autuado (a): ICENA INDUSTRIA DE CERA-MICA NACIONAL. Objeto: Auto de Infração nº 3422/2013. Decisão: Procedência do Auto de infração por violação ao artigo 54, inciso XIII, da Lei nº 041/89, mantendo-se a penalidade de advertência e multa. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.
JANE MARIA VILAS BÔAS
Presidente

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.001.075/16- PRESI/IBRAM.
Processo nº 391.000.218/2015. Autuado (a): PROSUCESSO BAR E RESTAU-RANTE LTDA/VERSÃO BRASILEIRA. Objeto: Auto de Infração nº 4593/2015. Decisão: Procedência do Auto de infração por violação aos artigos 2º, 7º e 14º, da Lei nº 4.092/2008, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.
JANE MARIA VILAS BÔAS
Presidente

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.001.076/16- PRESI/IBRAM.
Processo nº 391.000.701/2015. Autuado (a): ALESSANDRO DE ALMEIDA RODRIGUES. Objeto: Auto de Infração nº 5781/2015. Decisão: Procedência do Auto de infração por violação aos artigos 54, da Lei nº 041/89 e 24 do Decreto nº 6.514/08, mantendo-se a penalidade de multa, apreensão e suspensão. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.
JANE MARIA VILAS BÔAS
Presidente

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.001.077/16- PRESI/IBRAM.
Processo nº 391.000.536/2015. Autuado (a): SONIA DE SOUZA SANTOS. Objeto: Auto de Infração nº 4457/2015. Decisão: Procedência do Auto de infração por violação aos artigos 2º e 14º, da Lei nº 4.092/2008, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.
JANE MARIA VILAS BÔAS
Presidente

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.001.078/16- PRESI/IBRAM.
Processo nº 391.000.567/2015. Autuado (a): TESOURA DE OURO ATACADISTA DE CONFECÇÕES E CALÇADOS LTDA. Objeto: Auto de Infração nº 5162/2015. Decisão: Procedência do Auto de infração por violação ao artigo 14, caput e § 3º, da Lei nº 4.092/2008, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.
JANE MARIA VILAS BÔAS
Presidente

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.001.079/16- PRESI/IBRAM.
Processo nº 391.000.616/2013. Autuado (a): HESA 19 INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS. Objeto: Auto de Infração nº 2667/2013. Decisão: Procedência do Auto de infração por violação ao artigo 54, incisos XXII e XXIII, da Lei nº 041/89, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.
JANE MARIA VILAS BÔAS
Presidente

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.001.080/16- PRESI/IBRAM.
Processo nº 391.000.539/2013. Autuado (a): MARMORARIA ARTPEDRAS LTDA - ME. Objeto: Auto de Infração nº 2763/2013. Decisão: Procedência do Auto de infração por violação ao artigo 54, incisos XII e XIII, da Lei nº 041/89, mantendo-se as penalidades de advertência e multa. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.
JANE MARIA VILAS BÔAS
Presidente

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.001.081/16- PRESI/IBRAM.
Processo nº 391.000.484/2013. Autuado (a): MARMORARIA VITORIA LTDA - ME. Objeto: Auto de Infração nº 2582/2013. Decisão: Procedência do Auto de infração por violação ao artigo 54, incisos I, XII e XIII, da Lei nº 041/89, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.
JANE MARIA VILAS BÔAS
Presidente

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.001.082/16- PRESI/IBRAM.
Processo nº 391.000.535/2013. Autuado (a): AMANCIO PEDRAS MARMORES E GRANITOS LTDA - EPP. Objeto: Auto de Infração nº 2805/2013. Decisão: Procedência do Auto de infração por violação ao artigo 54, inciso XIII, da Lei nº 041/89, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.
JANE MARIA VILAS BÔAS
Presidente

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.001.083/16- PRESI/IBRAM.
Processo nº 391.000.530/2013. Autuado (a): CASA DAS CUBAS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP. Objeto: Auto de Infração nº 2768/2013. Decisão: Procedência do Auto de infração por violação ao artigo 54, inciso XIII, da Lei nº 041/89, mantendo-se as penalidades de advertência e multa. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.
JANE MARIA VILAS BÔAS
Presidente

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.001.084/16- PRESI/IBRAM.
Processo nº 391.000.429/2013. Autuado (a): VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S.A. Objeto: Auto de Infração nº 2681/2013. Decisão: Procedência do Auto de infração por violação ao artigo 54, inciso I, da Lei nº 041/89, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.
JANE MARIA VILAS BÔAS
Presidente

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.001.085/16- PRESI/IBRAM.
Processo nº 391.001.155/2013. Autuado (a): ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL NOROESTE 110. Objeto: Auto de Infração nº 2713/2013. Decisão: Procedência do Auto de infração por violação ao artigo 54, incisos XII e XIII, da Lei nº 041/89, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.
JANE MARIA VILAS BÔAS
Presidente

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.001.086/16- PRESI/IBRAM.
Processo nº 391.000.815/2013. Autuado (a): RL MARMORES E GRANITOS LTDA - ME. Objeto: Auto de Infração nº 2589/2013. Decisão: Procedência do Auto de infração por violação ao artigo 54, inciso I, da Lei nº 041/89, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.
JANE MARIA VILAS BÔAS
Presidente

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.001.087/16- PRESI/IBRAM.
Processo nº 391.000.832/2013. Autuado (a): PESQUE PAGUE SORRISO DO PEIXE. Objeto: Auto de Infração nº 2548/2013. Decisão: Procedência do Auto de infração por violação ao artigo 54, inciso I, da Lei nº 041/89, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.
JANE MARIA VILAS BÔAS
Presidente

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.001.089/16- PRESI/IBRAM.
Processo nº 391.000.501/2015. Autuado (a): COZINHA UM RESTAURANTE LTDA - ME. Objeto: Auto de Infração nº 5124/2015. Decisão: Procedência do Auto de infração por violação aos artigos 2º e 14º, da Lei nº 4.092/2008, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.
JANE MARIA VILAS BÔAS
Presidente

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.001.090/16- PRESI/IBRAM.
Processo nº 391.000.744/2013. Autuado (a): M & I MARMORES E GRANITOS LTDA - ME. Objeto: Auto de Infração nº 2709/2013. Decisão: Procedência do Auto de infração por violação ao artigo 54, incisos XII e XIII, da Lei nº 041/89, mantendo-se as penalidades de advertência e multa. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.
JANE MARIA VILAS BÔAS
Presidente

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.001.091/16- PRESI/IBRAM.
Processo nº 391.000.814/2013. Autuado (a): ENCOGRAN MARMORES E GRANITOS LTDA. Objeto: Auto de Infração nº 2829/2013. Decisão: Improcedência do Auto de infração em razão da não configuração da infração ambiental.
JANE MARIA VILAS BÔAS
Presidente

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.001.092/16- PRESI/IBRAM.
Processo nº 391.001.526/2013. Autuado (a): JM PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA. Objeto: Auto de Infração nº 2987/2013. Decisão: Procedência do Auto de infração por violação ao artigo 54, incisos XX, XXII e XXIII, da Lei nº 041/89, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.
JANE MARIA VILAS BÔAS
Presidente

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.001.093/16- PRESI/IBRAM.
Processo nº 391.000.106/2015. Autuado (a): THIAGO NERY CARDOSO. Objeto: Auto de Infração nº 4980/2014. Decisão: Procedência do Auto de infração por violação ao artigo 3º, incisos I, II e XXI, da Lei nº 4.060/07, mantendo-se a penalidade de multa. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.
JANE MARIA VILAS BÔAS
Presidente

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.001.094/16- PRESI/IBRAM.
Processo nº 391.000.300/2015. Autuado (a): COMUNIDADE SARA NOSSA TERRA DAS CIDADES SATÉLITES E ENTORNO DO DISTRITO FEDERAL. Objeto: Auto de Infração nº 5273/2015. Decisão: Procedência do Auto de infração por violação aos artigos 2º e 14, da Lei nº 4.092/2008, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.
JANE MARIA VILAS BÔAS
Presidente

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.001.095/16- PRESI/IBRAM.
Processo nº 391.000.295/2015. Autuado (a): DANIEL NERES NASCIMENTO. Objeto: Auto de Infração nº 5283/2015. Decisão: Nulidade do Auto de infração em razão da omissão do dispositivo legal transgredido.
JANE MARIA VILAS BÔAS
Presidente

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.001.096/16- PRESI/IBRAM.
Processo nº 391.001.037/2015. Autuado (a): FRANCY DE OLIVEIRA QUEIROZ - ME. Objeto: Auto de Infração nº 1803/2015. Decisão: Procedência do Auto de infração por violação aos artigos 2º e 14, da Lei nº 4.092/2008, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.
JANE MARIA VILAS BÔAS
Presidente

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.001.097/16- PRESI/IBRAM.
Processo nº 391.000.674/2015. Autuado (a): ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO I. Objeto: Auto de Infração nº 2209/2015. Decisão: Procedência do Auto de infração por violação aos artigos 2º, 7º §§ 1º e 2º e 14 § 1º, da Lei nº 4.092/2008, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso

junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

JANE MARIA VILAS BÔAS
Presidente

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.001.098/16- PRESI/IBRAM.
Processo nº 391.000.066/2015. Autuado (a): LUCAS DOS SANTOS XAVIER. Objeto: Auto de Infração nº 5419/2014. Decisão: Procedência do Auto de infração por violação ao artigo 54, incisos XXIII, da Lei nº 041/89, mantendo-se a penalidade de apreensão e multa. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.
JANE MARIA VILAS BÔAS
Presidente

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.001.099/16- PRESI/IBRAM.
Processo nº 391.000.752/2013. Autuado (a): MONTEMAR DISTRIBUIDORA ATACADISTA LTDA. Objeto: Auto de Infração nº 2773/2013. Decisão: Procedência do Auto de infração por violação ao artigo 54, inciso XII, da Lei nº 041/89, mantendo-se a penalidade de advertência e multa. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.
JANE MARIA VILAS BÔAS
Presidente

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.001.100/16- PRESI/IBRAM.
Processo nº 391.000.624/2013. Autuado (a): SILCO - ILE LA CITE EMPREENDIMENTOS LTDA. Objeto: Auto de Infração nº 2784/2013. Decisão: Procedência do Auto de infração por violação ao artigo 54, incisos XIII e XXIII, da Lei nº 041/89, extinguindo a penalidade de embargo. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

JANE MARIA VILAS BÔAS
Presidente

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.001.101/16- PRESI/IBRAM.
Processo nº 391.000.621/2013. Autuado (a): MARMORARIA ALVORADA. Objeto: Auto de Infração nº 3421/2013. Decisão: Procedência do Auto de infração por violação ao artigo 54, inciso XIII, da Lei nº 041/89, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.
JANE MARIA VILAS BÔAS
Presidente

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.001.102/16- PRESI/IBRAM.
Processo nº 391.001.038/2015. Autuado (a): BLANCA EMERICK SILVA BEZERRA. Objeto: Auto de Infração nº 2697/2015. Decisão: Nulidade do Auto de infração por ausência de requisito formal.

JANE MARIA VILAS BÔAS
Presidente

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.001.103/16- PRESI/IBRAM.
Processo nº 391.001.866/2013. Autuado (a): RESIDENCIAL PARQUE DAS ÁRVORES. Objeto: Auto de Infração nº 3519/2013. Decisão: Imperfeição do Auto de infração, extinguindo-se o processo.

JANE MARIA VILAS BÔAS
Presidente

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.001.104/16- PRESI/IBRAM.
Processo nº 391.000.338/2015. Autuado (a): AYRES E AYRES - RESTAURANTE E BAR LTDA - ME. Objeto: Auto de Infração nº 5215/2015. Decisão: Procedência do Auto de infração por violação aos artigos 2º e 14, da Lei nº 4.092/2008, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.
JANE MARIA VILAS BÔAS
Presidente

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.001.105/16- PRESI/IBRAM.
Processo nº 391.000.833/2013. Autuado (a): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL SÃO FRANCISCO. Objeto: Auto de Infração nº 2672/2013. Decisão: Procedência do Auto de infração por violação ao artigo 54, incisos I, IV, VIII, XIII, XXII e XXIII, da Lei nº 041/89 e à Lei nº 12.651/12, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

JANE MARIA VILAS BÔAS
Presidente

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.001.106/16- PRESI/IBRAM.
Processo nº 391.001.001/2013. Autuado (a): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VEREDAS DO SOL. Objeto: Auto de Infração nº 2917/2013. Decisão: Parcial procedência do Auto de infração por violação aos artigos 54, incisos I, VIII e XIII, da Lei nº 041/89 e 4º inciso XI, da Lei nº 12.651/12, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

JANE MARIA VILAS BÔAS
Presidente

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.001.107/16- PRESI/IBRAM.
Processo nº 391.000.587/2012. Autuado (a): RODOLFO JOSÉ MARQUES. Objeto: Auto de Infração nº 1467/2012. Decisão: Procedência do Auto de infração por violação ao artigo 54, incisos I e XXIII, da Lei nº 041/89, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.
JANE MARIA VILAS BÔAS
Presidente

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.001.108/16- PRESI/IBRAM.
Processo nº 391.000.944/2014. Autuado (a): BORGES E GONTIJO LTDA - ME. Objeto: Auto de Infração nº 4334/2014. Decisão: Procedência do Auto de infração por violação ao artigo 54, incisos I, da Lei nº 041/89, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.
JANE MARIA VILAS BÔAS
Presidente

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.001.109/16- PRESI/IBRAM.
Processo nº 391.000.070/2014. Autuado (a): EDUARDO BEZERRA DA SILVA. Objeto: Auto de Infração nº 2518/2013. Decisão: Procedência do Auto de infração por violação ao artigo 3º, incisos I e IX, da Lei nº 4.060/07, mantendo-se a penalidade de multa. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.
JANE MARIA VILAS BÔAS
Presidente

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.001.110/16- PRESI/IBRAM.
Processo nº 391.000.024/2015. Autuado (a): PAI E FILHAS COMERCIAL DE CARNE - ME. Objeto: Auto de Infração nº 5121/2014. Decisão: Procedência do Auto de infração por violação aos artigos 2º e 14º, da Lei nº 4.092/2008, mantendo-se a penalidade de advertência, mantendo-se a penalidade de advertência e multa. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.
JANE MARIA VILAS BÔAS
Presidente

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.001.111/16- PRESI/IBRAM.
Processo nº 391.000.336/2015. Autuado (a): WESLEM RODRIGUES LUSTOSA. Objeto: Auto de Infração nº 4396/2015. Decisão: Procedência do Auto de infração por violação aos artigos 2º, 7º § 1º e 8º, da Lei nº 4.092/2008, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.
JANE MARIA VILAS BÔAS
Presidente

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.001.112/16- PRESI/IBRAM.
Processo nº 391.000.242/2013 e 391.000.241/2013. Autuado (a): PETROIL COMBUSTÍVEIS LTDA. Objeto: Auto de Infração nº 2643/2013. Decisão: Procedência do Auto de infração por violação ao artigo 54, incisos XII e XIII, da Lei nº 041/89, mantendo-se a penalidade de multa. Objeto: Auto de Infração nº 2642/2013. Decisão: Nulidade do Auto de infração por ter sido aplicado com a mesma descrição fática e fundamentação legal do AI nº 2643/13. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.
JANE MARIA VILAS BÔAS
Presidente

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.001.150/16- PRESI/IBRAM.
Processo nº 391.001.418/2015. Autuado (a): FRANCISCO MOISÉS DE OLIVEIRA. Objeto: Auto de Infração nº 5657/2015. Decisão: Parcial procedência do Auto de infração por violação ao artigo 54, incisos XII e XX, da Lei nº 041/89, mantendo-se a penalidade de advertência e multa. Concedendo-se a devolução do veículo. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.
JANE MARIA VILAS BÔAS
Presidente

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.001.151/16- PRESI/IBRAM.
Processo nº 391.000.596/2016. Autuado (a): JOSÉ MARIA LOPES DIAS. Objeto: Auto de Infração nº 8164/2016. Decisão: Procedência do Auto de infração por violação ao artigo 24, do Decreto nº 6.514/08, mantendo-se a penalidade de multa com redução de 25%. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.
JANE MARIA VILAS BÔAS
Presidente

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.001.152/16- PRESI/IBRAM.
Processo nº 391.000.066/2016. Autuado (a): RETA TRANSPORTES E COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA. Objeto: Auto de Infração nº 6602/2015. Decisão: Procedência do Auto de infração por violação ao artigo 54, incisos XIII e XXIII, da Lei nº 041/89, mantendo-se as penalidades de advertência e multa. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.
JANE MARIA VILAS BÔAS
Instituto Brasília Ambiental- IBRAM
Presidente

EXTRATO DA DECISÃO Nº. 100.001.153/16- PRESI/IBRAM.
Processo nº 391.000.079/2015. Autuado (a): LEONARDO MARQUES DA SILVA. Objeto: Auto de Infração nº 5462/2014. Decisão: Procedência do Auto de infração por violação ao artigo 24 do Decreto nº 6.514/08, mantendo-se a penalidade de suspensão e

multa. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.
JANE MARIA VILAS BÔAS
Presidente

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.001.154/16- PRESI/IBRAM.
Processo nº 391.000.722/2008. Autuado (a): JACOMO MUTTI PERRUCHO. Objeto: Auto de Infração nº 1866/2008. Decisão: Improcedência do Auto de infração em razão da falta de materialidade da infração ambiental descrita.
JANE MARIA VILAS BÔAS
Presidente

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.001.155/16- PRESI/IBRAM.
Processo nº 391.000.457/2008. Autuado (a): GENÉSIO ATAÍDE NUNES. Objeto: Auto de Infração nº 1622/2008. Decisão: Procedência do Auto de infração por violação ao artigo 54, incisos I, XIII e XX, da Lei nº 041/89, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.
JANE MARIA VILAS BÔAS
Presidente

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.001.156/16- PRESI/IBRAM.
Processo nº 391.000.896/2009. Autuado (a): ROBSON CHAVES DE FARIA - ME. Objeto: Auto de Infração nº 0245/2009. Decisão: Procedência do Auto de infração por violação aos artigos 2º, 7º § 1º e 14º § 1º, da Lei nº 4.092/2008, mantendo-se a penalidade de interdição. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.
JANE MARIA VILAS BÔAS
Presidente

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.001.240/16- PRESI/IBRAM.
Processo nº 391.000.550/2007. Autuado (a): JULIANE CRISTINE SOARES DE SOUSA - ME. Objeto: Auto de Infração nº 1005/2007. Decisão: Procedência do Auto de infração por violação ao artigo 54, incisos I e XIII, da Lei nº 041/89, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.
JANE MARIA VILAS BÔAS
Presidente

FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA
CONSELHO DELIBERATIVO

RESOLUÇÃO Nº 57, DE 31 DE MAIO DE 2016.
O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o art.7º, inciso II da Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997 c/c o artigo 22, inciso V, do Estatuto desta Fundação, RESOLVE: Art.1º Aprovar por unanimidade o Parecer do Conselheiro Relator MÁRCIO PONTES DE OLIVEIRA, relativo aos processos n.º 196.000.047/2016 referente à Prestação de Contas do Primeiro Trimestre de 2016.
ÉRICO GRASSI CADEMARTORI, CARCIUS AZEVEDO DOS SANTOS, JOSÉ ALDEBARAN COSTA RIBEIRO, KHESLLER PATRICIA OLÁZIA NAME, SOLANGE MARIA BERALDO RIBEIRO, MARCIO PONTES DE OLIVEIRA, JOSÉ CARLOS LOPES DE OLIVEIRA, LUIZ ERNESTO BORGES DE MOURÃO SÁ.

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PORTARIA Nº 66, DE 02 DE JUNHO DE 2016.
Prorroga o prazo previsto no art. 4º, da Portaria nº 55, de 12 de maio de 2016.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 105, V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e Considerando a necessidade de prorrogação do prazo para indicação de nomes para compor a Comissão de Análise de Projetos - CAP, na qualidade de titular e suplente, representando a sociedade civil e artística, nos termos da Lei nº 5.021, de 22 de janeiro de 2013 e do Decreto 35.325, de 11 de abril de 2014 que criou a referida Comissão, RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar o prazo estabelecido no art. 4º para apresentação em lista triplíce dos nomes para compor a Comissão de Análise de Projetos - CAP, na qualidade de Titular e Suplente representando a sociedade civil até às 18h do dia 10 de junho de 2016 na sede da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal.
Art. 2º Os demais artigos permanecem inalterados.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
GUILHERME REIS

CONSELHO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 02, DE 03 DE JUNHO DE 2016.
Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Regionais de Cultura do Distrito Federal
O CONSELHO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, órgão autônomo, paritário, deliberativo, criado por força do Art. 8º, da Lei nº 111, de 28 de junho de 1990, no uso de suas atribuições regimentais, Considerando o disposto na Resolução nº 04 de 29 de junho de 2000 e a Resolução nº 07 de 22 de Agosto de 2011, torna público o processo de escolha para Conselheiros Regionais de Cultura do Distrito Federal, de acordo com as normas estabelecidas nesta resolução. RESOLVE:

I. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Cabe ao Conselho de Cultura do Distrito Federal - CC/DF, juntamente com a Secretaria de Estado de Cultura e as Administrações Regionais, coordenar e conduzir os atos necessários à realização do processo de escolha dos membros dos Conselhos Regionais de Cultura.

Art. 2º Cumpre às Administrações Regionais disponibilizar os meios necessários para a realização de todos os atos do processo de escolha.

Parágrafo único. No caso de omissão da Administração Regional, caberá à Secretaria de Cultura, em parceria com a sociedade civil organizada local, a providência desses meios.

Art. 3º Os Conselhos Regionais de Cultura serão criados em conformidade com a distribuição da gestão das Administrações das Regionais do Distrito Federal, definida por Decreto do Governador.

Parágrafo único. O Conselho de Cultura poderá estabelecer, de ofício ou a pedido, novos Conselhos Regionais de Cultura, verificadas as condições de acompanhamento e gestão, mediante votação por maioria qualificada do Pleno.

II - DA ELEIÇÃO

Art. 4º O Conselho Regional de Cultura é composto por:

a) 02 (dois) representantes da Administração Regional, membros natos com direito a voz e voto, sendo: uma vaga do Gerente Regional de Cultura, ou estrutura equivalente; e uma vaga do Administrador Regional da respectiva Região Administrativa, sendo facultada a indicação de seu representante, desde que diverso do Gerente Regional de Cultura.

b) 08 (oito) Conselheiros Regionais efetivos eleitos, representantes da comunidade cultural, sendo optativa que uma das vagas seja destinada a liderança comunitária, fruidor de ações culturais, ou destinada a voto dos presentes em plenária.

§ 1º Os membros dos Conselhos Regionais de Cultura serão nomeados para um mandato de 03 (três) anos, podendo o conselheiro ser reeleito por igual período uma única vez consecutiva.

§ 2º Caso o Conselheiro Regional se ausente, injustificadamente, por três reuniões consecutivas, ou 4 reuniões alternadas, perderá automaticamente o mandato.

§ 3º Havendo vacância nos cargos de conselheiros efetivos, por perda ou renúncia ao mandato, os cargos vagos serão preenchidos pelos candidatos subsequentes mais votados na última eleição e nomeados para complementação dos respectivos mandatos.

§ 4º A troca do mandato deverá ser comunicada com justificativa ao Conselho de Cultura, para homologação do novo Conselheiro.

Art. 5º. As oito vagas da sociedade civil serão ocupadas por lideranças culturais respeitando o equilíbrio entre os setores culturais e a singularidade da Região Administrativa.

§1º Consideram-se setores culturais as linguagens artísticas e expressões culturais manifestadas pelo circo, teatro, dança, música, audiovisual, fotografia, literatura, artes visuais, arte urbana, artesanato, cultura popular, design, moda, arquitetura, jogos eletrônicos e aplicativos web, cultura afro, dentre outras sugeridas pelos Conselhos Regionais de Cultura e formalmente reconhecidas pelo Conselho de Cultura do DF.

§2º Representantes de um mesmo setor cultural não poderão ocupar mais do que 2 vagas disponíveis à comunidade cultural. O equilíbrio entre os diversos setores culturais serão validados pelo Conselho de Cultura do Distrito Federal.

§3º Casos especiais serão avaliados pelo Conselho de Cultura do Distrito Federal.

Art. 6º As Regiões Administrativas que não conseguirem mobilizar sua comunidade e candidatar pelo menos 8 representantes da sociedade civil não terão seus Conselhos Regionais formalizados.

Art. 7º O voto será facultativo e secreto, podendo o eleitor votar em 08 (oito) candidatos concorrentes.

Art. 8º O eleitor, maior de 16 anos, deverá apresentar-se no local de votação com um documento de identificação e comprovante de residência atualizado.

Art. 9 A eleição depende da anuência do Conselho de Cultura do DF e pode ter a realização solicitada pelos seguintes interessados:

a) membro do Conselho de Cultura do DF;

b) Secretaria de Estado de Cultura do DF;

c) Administrador Regional ou seu Gerente de Cultura ou membro de cargo equivalente;

d) agentes culturais da(s) RA(s) devidamente identificados, com requerimento assinado por mínimo de 80 (oitenta) representantes da comunidade cultural ou o equivalente a 10 (dez) vezes o número de vagas.

Art. 10. O processo seletivo será regido por esta Resolução e compreenderá as seguintes etapas:

a) convocação da sociedade civil com no mínimo trinta (30) dias anteriores à eleição, com ampla divulgação neste período;

b) inscrição por auto-declaração;

c) eleição dos candidatos, por meio de voto direto, secreto e facultativo;

d) verificação do comprovante atualizado de residência, do portfólio de comprovação de atuação no segmento cultural auto-declarado, da cópia do RG ou documento de identificação com foto e das declarações do candidato eleito; e

e) publicação do resultado no DODF.

III - DA COMPOSIÇÃO E REQUISITOS PARA A FUNÇÃO DE CONSELHEIRO REGIONAL

Art. 11. Para a função de Conselheiro Regional os cidadãos devem atender aos seguintes requisitos:

a) nacionalidade brasileira;

b) reconhecida idoneidade moral;

c) idade igual ou superior a 18 anos na data da posse;

d) residência comprovada de no mínimo dois anos no Distrito Federal e residência atual comprovada na região administrativa do respectivo Conselho, na data da apresentação da candidatura;

e) comprovação de experiência na área cultural de no mínimo três anos, comprovada por histórico, currículo ou portfólio e declaração por ficha de inscrição;

f) participação obrigatória, dos Conselheiros eleitos, em seminário anual de alinhamento dos Conselhos Regionais a ser convocado pela Secretaria de Cultura, salvo impedimento de força maior ou causa fortuita.

IV - DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO REGIONAL DE CULTURA

Art. 12. São atribuições do Conselheiro:

I - atender ao que dispõe o art. 250 da Lei Orgânica do Distrito Federal;

II - propor normas e critérios para destinação, uso e administração dos espaços culturais e artísticos mantidos, direta ou indiretamente, pelo Governo do Distrito Federal;

III - cumprir e aplicar as resoluções do Conselho de Cultura do Distrito Federal, observado o respectivo Regimento Interno;

IV - apreciar relatório das atividades realizadas, direta ou indiretamente, pelo Governo do Distrito Federal nas áreas de cultura e das artes;

V - propor e avaliar planos, programas de ação e propostas de criação, formação e aperfeiçoamento de calendário de atividades culturais e artísticas a serem desenvolvidas com o apoio direto ou indireto do Governo do Distrito Federal;

VI - propor, avaliar e referendar projetos culturais e artísticos a serem desenvolvidos com apoio da Administração Regional;

VII - pronunciar-se e emitir parecer sobre assuntos de natureza cultural e artística;

VIII - manter intercâmbio com os demais Conselhos Regionais de Cultura do Distrito Federal, além de grupos, entidades civis, pessoas físicas e jurídicas ligadas às atividades das áreas de cultura, artes e patrimônio;

IX - propor, analisar e referendar propostas de mecanismos capazes de preservar, fortalecer e desenvolver a identidade cultural e artística expressa e vivenciada pela comunidade local;

X - prestar assessoramento às respectivas Diretorias e Núcleos Regionais de Cultura, nos limites de sua competência.

Art. 13 - Cabe às Administrações Regionais oferecer a estrutura administrativa e de participação que viabilize a continuidade e desenvolvimento das atribuições dos Conselhos Regionais de Cultura.

V - DA INSCRIÇÃO

Art. 14. A inscrição do candidato implica na aceitação das normas contidas nesta Resolução.

Art. 15. A inscrição do candidato ao processo de escolha será gratuita e deverá ser efetuada em reunião prévia especificamente convocada para tal, onde o candidato terá espaço de tempo de até 3 minutos para exposição sobre sua candidatura.

Parágrafo Único. Não sendo possível a candidatura no dia da reunião prévia, o candidato a Conselheiro Regional poderá efetivar sua candidatura na Administração Regional ou por endereço eletrônico.

Art. 16. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá tomar conhecimento desta Resolução, bem como da Lei 1960/98, além de certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos.

Art. 17. As informações prestadas na inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, sendo a emissão de informações não verdadeiras ato tipificado no Art. 299 do Código Civil, dispondo o CC/DF do direito de excluir aquele que não preencher a solicitação de forma completa e correta.

VI - DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS E DO PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA

Art. 18. O candidato a Conselheiro Regional deverá apresentar cópias simples dos documentos seguintes:

a) RG e CPF

b) comprovantes de residência de no mínimo 02 (dois) anos no Distrito Federal;

c) comprovante de residência atualizada (até 2 meses) na região administrativa do respectivo Conselho;

d) histórico, currículo ou portfólio com comprovação de experiência na área cultural declarada na ficha de inscrição de no mínimo 03 (três) anos.

Parágrafo Único. O candidato somente estará apto a à candidatura após a análise e aprovação de toda a documentação pelo Conselho de Cultura do Distrito Federal.

Art. 19. Comprovada, em qualquer tempo, a irregularidade ou ilegalidade da documentação apresentada, o candidato terá anulada a inscrição e será excluído do processo de escolha.

Art. 20. Com a anuência do CC/DF, a Secretaria de Estado de Cultura publicará no DODF a lista dos candidatos eleitos para efeitos de contagem dos 03 (três) anos de mandato.

VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. O Conselho de Cultura, por meio de seu Presidente, designará comissão eleitoral para acompanhamento do processo, composta por, no mínimo, dois de seus membros.

Art. 22. Os casos omissos ou impugnação aos processos eleitorais decorrentes desta Resolução serão dirimidos pela comissão eleitoral designada pelo Conselho de Cultura, com a possibilidade de Recurso ao Pleno do Conselho de Cultura.

Art. 23. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO XAVIER

Presidente do Conselho de Cultura do Distrito Federal

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

PORTARIA-SEGEDAM Nº 5, DE 31 DE MAIO DE 2016

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da atribuição delegada no inciso I do art. 1º da Portaria-TCDF nº 38, de 5 de janeiro de 2015 e na Lei-DF nº 5.514, de 3 de agosto de 2015, tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 77/2016-e, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma dos quadros anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa do Tribunal de Contas do Distrito Federal, aprovado pela Portaria-SEGEDAM nº 1, de 13 de janeiro de 2016, de acordo com a Lei-DF nº 5.601, de 30 de dezembro de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAULO CAVALCANTI DE OLIVEIRA

ANEXO I						
02. – TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL						
2.101 – TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL						
QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA						
		REDUÇÃO				
ORÇAMENTO FISCAL						
AÇÃO		NATUREZA	ID USO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
01.122.6003.8517.0019	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS – TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL – PLANO PILOTO					
REF.: 011047		33.90.37	0	100	10.000,00	10.000,00
01.126.6003.1471.0005	MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO – TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL – PLANO PILOTO					
REF.: 011043		33.90.39	0	100	2.700,00	2.700,00
					TOTAL	12.700,00
ANEXO II						

ANEXO II

02. – TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

2.101 – TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA

ACRÉSCIMO

ORÇAMENTO FISCAL

AÇÃO		NATUREZA	ID USO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
01.122.6003.8517.0019	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS – TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL – PLANO PILOTO					
REF.: 011047		33.90.92	0	100	10.000,00	10.000,00
01.126.6003.1471.0005	MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO – TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL – PLANO PILOTO					
REF.: 011043		33.90.92	0	100	2.700,00	2.700,00
					TOTAL	12.700,00

SECRETARIA DAS SESSÕES

EXTRATO DE PAUTA Nº 40/2016, das SESSÕES PLENÁRIAS do dia 09 de Junho de 2016(*)

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.

Sessão Extraordinária Administrativa Nº 893

CONSELHEIRA ANILCEIA LUZIA MACHADO: 1) 32341/2010, Solicitações de Informações, TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL;

Sessão Ordinária Nº 4872

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO: 1) 888/1995, Aposentadoria, JOAO RUFINO DE SOUSA; 2) 34459/2005, Pensão Civil, JACYRA GUIMARÃES DA SILVEIRA; 3) 20851/2013, Representação, RÁ XVIII - Itapôa; 4) 26000/2015, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 5) 27863/2015-e, Representação, Ministério Público de Contas; 6) 37907/2015, Aposentadoria, Solange Maria Batista Spencer Holanda; 7) 168/2016, Aposentadoria, JOAO ALVES PEREIRA; 8) 9248/2016-e, Admissão de Pessoal, Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF; 9) 9558/2016-e, Admissão de Pessoal, Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF; 10) 12348/2016-e, Pensão Civil, SIRAC;

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO: 1) 6520/2008, Tomada de Contas Especial, SESP; 2) 18058/2008, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, SEF; 3) 15282/2009, Auditoria Integrada, Secretaria de Saúde; 4) 33410/2010, Representação, BRASFORT EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA; 5) 17295/2012, Tomada de Contas Especial, SEAGRI; 6) 20150/2013, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, SESP; 7) 32773/2014, Tomada de Contas Especial, PMDF; 8) 439/2015, Representação, MPC/DF; 9) 3878/2016-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer do DF - SE; 10) 11171/2016-e, Aposentadoria, SIRAC;

CONSELHEIRO INACIO MAGALHÃES FILHO: 1) 36812/2006, Aposentadoria, Maria Luiza Tavares Rodrigues; 2) 20895/2011, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, 3ª ICE- Contas; 3) 29706/2012, Tomada de Contas Especial, Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal; 4) 34563/2014-e, Pensão Civil, SIRAC; 5) 35772/2014, Representação, MPJ/TCDF; 6) 3274/2016-e, Representação, GPDA; 7) 5218/2016, Aposentadoria, MARCIA COELHO DE ARAUJO LIMA; 8) 6630/2016-e, Admissão de Pessoal,

Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF; 9) 8438/2016-e, Representação, Ministério Público de Contas; 10) 8543/2016-e, Admissão de Pessoal, Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRO; 11) 8560/2016-e, Admissão de Pessoal, Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF; 12) 9116/2016-e, Admissão de Pessoal, Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRO; 13) 10884/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 14) 11147/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 15) 11694/2016-e, Pensão Militar, SIRAC; 16) 12054/2016-e, Aposentadoria, SIRAC;

CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA: 1) 6265/2005, Tomada de Contas Especial, SES; 2) 39068/2009, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação / Adesão, 3ª ICE - Acompanhamento; 3) 23733/2010, Denúncia, SE; 4) 7051/2011, Contrato, Convênios e outros ajustes, Polícia Militar do DF; 5) 10657/2012, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, RA XXVI; 6) 29331/2012, Representação, Secretaria de Saúde; 7) 30186/2012, Representação, MPJ/TCDF; 8) 36944/2013, Representação, M.P.C./TCDF; 9) 35640/2014, Representação, MPJ/TCDF;

CONSELHEIRO JOSE ROBERTO DE PAIVA MARTINS: 1) 949/2004, Tomada de Contas Especial, 3ª ICE - Contas; 2) 23383/2007, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, FTCP/DF; 3) 29136/2007, Tomada de Contas Especial, STC; 4) 5989/2011, Representação, 3ª ICE; 5) 21018/2011, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 6) 23738/2011, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, 3ª ICE- Contas; 7) 29650/2012, Tomada de Contas Especial, Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal; 8) 3109/2014, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 9) 3117/2014, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 10) 3125/2014, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 11) 8933/2014, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 12) 16883/2014, Tomada de Contas Especial, PMDF; 13) 17146/2014, Tomada de Contas Especial, CBMDF;

CONSELHEIRO MARCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA: 1) 15726/2013, Tomada de Contas Especial, Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal; 2) 28274/2015-e, Aposentadoria, SIRAC; 3) 10973/2016-e, Pensão Civil, SIRAC; 4) 14464/2016-e, Aposentadoria, SIRAC;

Sessão Extraordinária Reservada Nº 1049

CONSELHEIRA ANILCEIA LUZIA MACHADO: 1) 35610/2008, Representação, MPJ/TCDF-Gab. PG;

(*) Elaborado conforme o art 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003

Emissão em 03/06/2016